



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 068/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2016, e dá outras providências.

L E I

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2016.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	660,00
- Alvenaria de 2ª	352,00
- Alvenaria de 3ª	198,00
- Madeira de 1ª	220,00
- Madeira de 2ª	159,50
- Madeira de 3ª	99,00
- Galpão/Similar	99,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R\$
- Setor 01	19,24
- Setor 02	35,92
- Setor 03	25,65
- Setor 04	35,92
- Setor 05	35,92
- Setor 06	38,50
- Setor 07	38,50
- Setor 08	35,82
- Setor 09	35,82
- Setor 10	51,30
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	26,65
- Patrimônio de Valência	15,40

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2016;

1ª parcela - no dia 10 de abril de 2016;

2ª parcela - no dia 10 de maio de 2016;

3ª parcela - no dia 10 de junho de 2016;

4ª parcela - no dia 10 de julho de 2016;

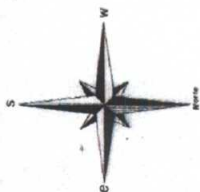
Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte por cento).

CIDADE DE ANGULO



Projeto
Linha-Preta

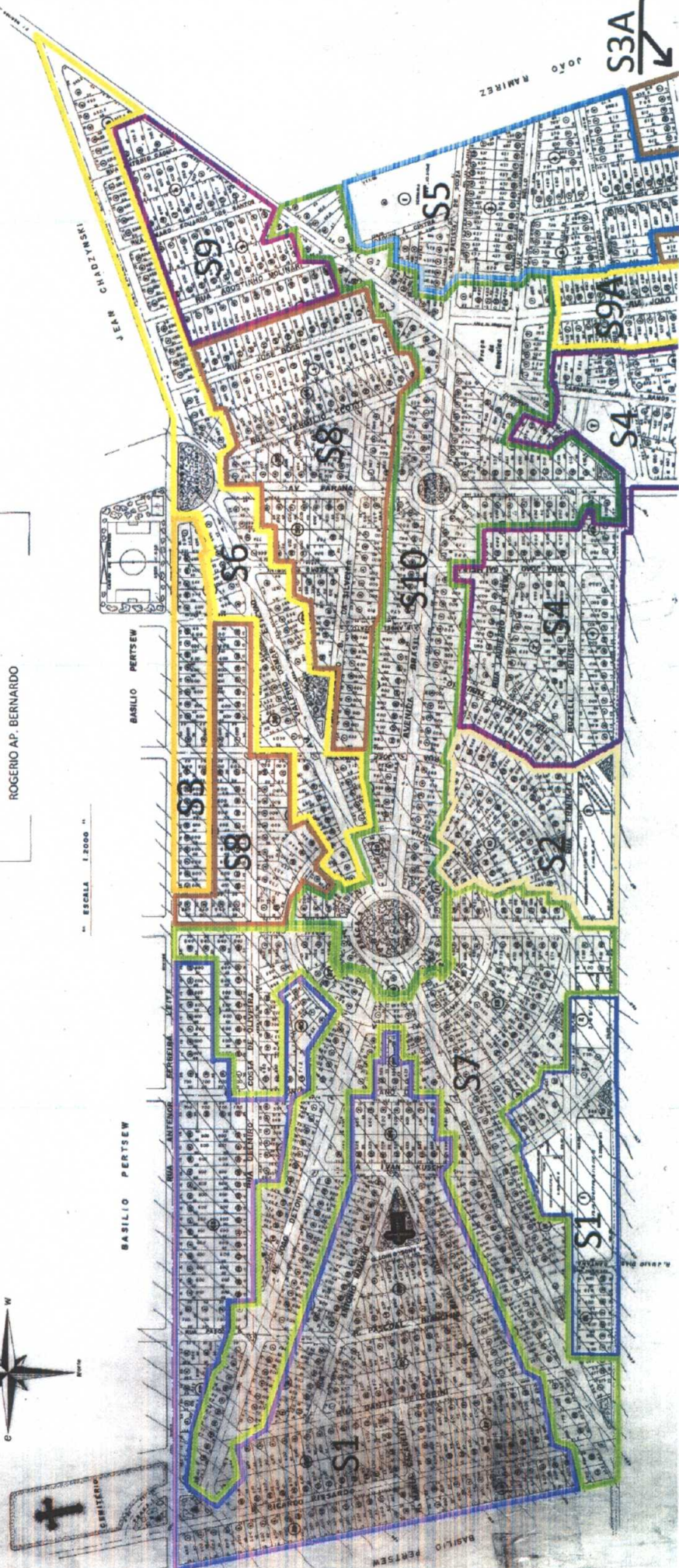
ADMINISTRAÇÃO

PEDRO VICENTIN

ROGERIO AP. BERNARDO

GESTÃO 2013-2015

ESCALA 1:2000



0